V1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA OUTROS

CNPJ nº 08.093.745/0001-54 ("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Em 27 de Janeiro de 2025, às 11h, realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**").

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada diante da presença da totalidade dos cotistas do Fundo.

3. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA**: Cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura aposta na Lista de Presença de Cotistas constante no **Anexo I** à presente ata. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29 ("**Gestora**").

4. **MESA**: Presidente: Sr. Leandro Mendes Davanso; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a alteração do regulamento do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a definição ou ratificação da sua estrutura de classes e subclasses, do seu público-alvo e da responsabilidade dos seus cotistas; (ii) a reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, contemplando a consolidação das alterações referidas no item (i) acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) alteração da denominação do Fundo, para "V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira"; (b) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (c) alteração de determinadas condições de emissão, distribuição, negociação, amortização e resgate aplicáveis às cotas da classe; (d)

alteração da política de investimentos da classe, incluindo os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios; (e) alteração da ordem de alocação dos recursos recebidos pela classe em decorrência do pagamento dos ativos integrantes da carteira; (f) alteração das obrigações da Administradora e da Gestora e das disposições referentes à contratação de terceiros pelo Fundo ou pela classe; (g) alteração das disposições relativas à convocação e à realização das assembleias de cotistas; (h) segregação das taxas de administração e gestão e inclusão de descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (i) adaptação da lista de encargos a serem arcados pelo Fundo e pela classe, em linha com a Resolução CVM nº 175/22, e inclusão de novos encargos; (j) alteração de determinadas disposições sobre a metodologia de cálculo do valor dos ativos integrantes da carteira da classe; (k) alteração dos eventos de avaliação e dos eventos de liquidação do Fundo e da classe, bem como das disposições aplicáveis ao procedimento de liquidação; (l) alteração das disposições relativas ao envio das informações periódicas e obrigatórias do Fundo e da classe; (m) definição da forma de comunicação que será utilizada pela Administradora, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 175/22; e (n) demais adaptações à Resolução CVM nº 175/22, no que for aplicável; e (iii) a autorização à Administradora e à Gestora para tomar todas as providências necessárias para implementar as deliberações descritas nos itens (i) e (ii) acima, perante o cotista do Fundo, os demais prestadores de serviços do Fundo e da classe, as entidades reguladoras e autorreguladoras cabíveis e quaisquer terceiros.

6. **DELIBERAÇÕES**: O cotista presente, sem quaisquer ressalvas, delibera e **APROVA**:

(i) **ALTERAR** o regulamento do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

(a) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("**Classe**"), não havendo a divisão das cotas de emissão da Classe em diferentes subclasses;

(b) as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e

(c) a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada.

(ii) **REFORMULAR** o inteiro teor do regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar a partir desta data na forma constante no **Anexo II** à presente ata ("**Novo Regulamento**"), contemplando a consolidação das alterações referidas no item (i) acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

(a) alteração da denominação do Fundo, que passa a ser "V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira";

(b) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses;

(c) alteração de determinadas condições de emissão, distribuição, negociação, amortização e resgate aplicáveis às cotas da Classe, incluindo a previsão de permissão expressa para a sua emissão a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação dos cotistas reunidos em assembleia;

(d) alteração da política de investimentos da Classe, inclusive para (1) a alteração dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios; e (2) a inclusão de permissão expressa para a aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados pela Administradora, pela Gestora ou por suas respectivas partes relacionadas;

(e) alteração da ordem de alocação dos recursos recebidos pela Classe em decorrência do pagamento dos ativos integrantes da carteira;

(f) alteração das obrigações da Administradora e da Gestora e das disposições referentes à contratação de terceiros pelo Fundo ou

pela Classe;

(g) alteração das disposições relativas à convocação e à realização das assembleias de cotistas, incluindo, entre outras, a inclusão de permissão expressa para o exercício do direito de voto pelos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, essenciais ou não, suas partes relacionadas e seus respectivos sócios, diretores e empregados;

(h) segregação das taxas de administração e gestão e inclusão de descritivo sobre a taxa máxima de distribuição;

(i) adaptação da lista de encargos a serem arcados pelo Fundo e pela Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175/22, e inclusão de novos encargos;

(j) alteração de determinadas disposições sobre a metodologia de cálculo do valor dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(k) alteração dos eventos de avaliação e dos eventos de liquidação do Fundo e da Classe, bem como das disposições aplicáveis ao procedimento de liquidação;

(l) alteração das disposições relativas ao envio das informações periódicas e obrigatórias do Fundo e da Classe;

(m) definição da forma de comunicação que será utilizada pela Administradora, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 175/22; e

(n) demais adaptações à Resolução CVM nº 175/22, no que for aplicável; e

(iii) **AUTORIZAR** a Administradora e a Gestora a tomar todas as providências necessárias para implementar as deliberações descritas nos itens (i) e (ii) acima, perante o cotista do Fundo, os demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe, as entidades reguladoras e autorreguladoras cabíveis

e quaisquer terceiros, incluindo, entre outros, mediante a celebração de quaisquer instrumentos em nome do Fundo e da Classe.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 30 de Janeiro de 2025.

O cotista, neste ato: **(i)** declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declara que teve acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Novo Regulamento, e não possui quaisquer dúvidas sobre as deliberações aqui tomadas; e **(iii)** dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

O cotista confere expressa anuência para que a presente ata seja assinada eletronicamente, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Especificamente a Administradora e a Gestora ratificam que aceitaram as funções de administração fiduciária e gestão da carteira do Fundo e da Classe, respectivamente, cada uma em sua esfera de atuação, bem como declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Novo Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Os signatários, ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente ata.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que acompanha e integra a presente para todos os fins.

Leandro Mendes Davanso

Presidente

Alexandra Matos dos Reis

Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gestora